

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada: 37420
Classificação 05104021
Data 10/05/12



Bloco de Esquerda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- REQUERIMENTO Número 371/XI (1.ª) - AE
- PERGUNTA Número /XI (.ª)

Expeça-se
Publique-se
12 105 12010
Q. Secretário da Mesa <i>Recorrido</i>

Assunto: Sobre a atribuição de Apoio Judiciário a uma cidadã

Destinatário: Ministério do Trabalho e da Solidariedade

*Por determinação de S.E.U.P.A.R., à
Sua Secretária da Mesa*

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

10.05.12

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda recebeu a denúncia de uma cidadã sobre a atribuição de Apoio Judiciário. Junto enviamos o documento recebido.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio requerer ao Governo, através do Ministério do Trabalho e da Solidariedade:

- Informação sobre os factos relatados de forma a ficar habilitada a responder à referida cidadã.

Palácio de São Bento, 11 de Maio de 2010.

A Deputada

Helena Pinto

Helena Pinto

EXCELENTÍSSIMO SENHORES

DEPUTADOS.

AURORA DA COSTA E SILVA, SOLTEIRA, RESIDENTE NO LUGAR DA CHEIRA, EM SANTA CRISTINA DE LONGOS, EM GUIMARÃES, VEM ATRAVÉS DA PRESENTE PEDIR A ATENÇÃO DE V. EXCELÊNCIAS, NA QUALIDADE DE DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, PARA DOIS CASOS CONCRETOS, UM REFERENTE AO ESTADO DA JUSTIÇA EM PORTUGAL E OUTRO REFERENTE AO ESTADO DA SAÚDE.

EMBORA A EXPOENTE TENHA CONHECIMENTO QUE O PODER POLÍTICO É INDEPENDENTE DOS OUTROS PODERES, ENTENDE QUE V. EXCELÊNCIAS NA QUALIDADE DE DEPUTADOS TÊM O DEVER DE SER A VOZ DOS CIDADÃOS, NA ASSEMBLEIA DE REPÚBLICA.

POSTO ISTO, PEDE A ATENÇÃO DE V. EXCELÊNCIA PARA OS SEGUINTE FACTOS:

1. A ORA EXPOENTE, HÁ VÁRIOS ANOS A ESTA PARTE, FOI VITIMA DE UM ACIDENTE DE VIAÇÃO, POR ATROPELAMENTO.
2. EM CONSEQUÊNCIA DO REFERIDO ACIDENTE, TEVE DE SER SUBMETIDA A UMA INTERVENÇÃO CIRURGICA, FICANDO A PADECER DE SEQUELAS PARA O RESTO DA SUA VIDA.

3. COM EFEITO, REQUEREU APOIO JUDICIÁRIO PARA INTENTAR AS COMPETENTES ACÇÕES, NOMEADAMENTE A ACÇÃO DE ACIDENTE DE VIAÇÃO E, AINDA UM PROCESSO CRIME, POR O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO AUTOMÓVEL QUE A ATROPELOU NÃO SER POSSUIDOR DE SEGURO VÁLIDO E OBRIGATÓRIO.
4. TENDO-LHE SIDO CONCEDIDO APOIO JUDICIÁRIO NA MODALIDADE TOTAL, OU SEJA, PARA NOMEAÇÃO E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS A PATRONO OFICIOSO E CUSTAS E ENCARGOS COM O PROCESSO.
5. POSTO ISTO, FOI INTENTADA A COMPETENTE ACÇÃO CÍVEL QUE ESTÁ A CORRER TERMOS SOB O NÚMERO 389/2004-2-TBBRG -C – 3º JUÍZO CÍVEL, E DEPOIS A PARTICIPAÇÃO CRIME.
6. NÃO OBSTANTE, O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO NÃO POSSUIR SEGURO E NÃO OBSTANTE A AUTORA/EXPOENTE, TER FICADO COM VÁRIAS LESÕES PARA O RESTO DA SUA VIDA, A VERDADE É QUE NEM NUM, NEM NOUTRO CASO, O RÉU E TAMBÉM ARGUIDO, FOI CONDENADO.
7. FACTO QUE A EXPOENTE NÃO ENTENDEU, TENDO EM CONSIDERAÇÃO OS FACTOS.
8. POSTO ISTO, TENTOU “LUTAR” PELOS SEUS DIREITOS E, FOI QUANDO

SE APERCEBEU, SEGUNDA A SUA MODESTA OPINIÃO, QUE NÃO TINHA SIDO DEVIDAMENTE DEFENDIDA.

9. ATÉ PORQUE SE TRATA DE UM PROCESSO QUE DE ACORDO COM O VALOR DA CAUSA, A AUDIÊNCIA DE DISCUSSÃO E JULGAMENTO TERIA DE SER REALIZADA NAS VARAS DE COMPETÊNCIA MISTA E FOI REALIZADA, NOS JUÍZOS DE COMPETÊNCIA CIVEL.

10. QUANDO A LEI, É MUITO CLARA RELATIVAMENTE À MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR, ENTRE OUTRAS CONFORME SE PODE LER NOS ARTIGOS 65º E SEGUINTE DO CPC.

11. COM EFEITO POR DE FACTO, COMO DISSE ANTERIORMENTE, ENTENDER QUE NÃO FOI DEFENDIDA CONVENIENTEMENTE, APRESENTOU QUEIXA NA ORDEM DOS ADVOGADOS CONTRA O ALI SEU PATRONO OFICIOSO.

12. O QUAL, ENTRETANTO INTENTOU UMA ACÇÃO CONTRA A AQUI EXPOENTE, NA QUAL, SEGUNDO SABE LHE PEDE UMA INDEMNIZAÇÃO.

13. ACÇÃO ESSA QUE CORRE TERMOS NO 3º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE BRAGA, SOB O NÚMERO 389/2004 TBBRG – C.

14. E, É RELATIVAMENTE A ESTA ACÇÃO QUE A EXPOENTE TEM A EXPOR

VÁRIOS FACTOS, QUE NÃO CONSEGUE ENTENDER.

15. QUANDO A EXPOENTE FOI CITADA PARA CONTESTAR A ACÇÃO, REQUEREU APOIO JUDICIÁRIO, POIS, NÃO TINHA NEM TEM MEIOS ECONÓMICOS QUE LHE PERMITISSEM SUPORTAR OS ENCARGOS COM A MESMA.

16. TENDO FEITO O PEDIDO JUNTO DA SEGURANÇA SOCIAL, O QUAL NÃO LHE FOI DEFERIDO.

17. A EXPOENTE LANÇANDO MÃO A UM DIREITO QUE LHE ASSISTE, RECORREU DESSA DECISÃO QUE NÃO COMPREENDIA E, DEU CONHECIMENTO DESSE FACTO AO PROCESSO, FICANDO AGUARDAR A DECISÃO DA SEGURANÇA SOCIAL.

18. DECISÃO ESSA DA QUAL, ATÉ ESTA DATA, NÃO FOI NOTIFICADA.

19. COMO TAMBÉM, ATÉ HÁ POUCO DIAS ATRÁS TAMBÉM NUNCA MAIS TINHA SIDO NOTIFICADA DE QUALQUER ACTO OU DESPACHO DO TRIBUNAL, RELATIVAMENTE AO PROCESSO ACIMA INDICADO.

20. ATÉ QUE A SEMANA PASSADA, QUINTA FEIRA, RECEBEU DO TRIBUNAL ACIMA TAMBÉM IDENTIFICADO, UMA NOTIFICAÇÃO PARA PROCEDER, NA QUALIDADE DE RÉ, AO PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS DA SUA

RESPONSABILIDADE NO ÂMBITO DESSE PROCESSO.

21. A EXPOENTE, COMO É POR DEMAIS EVIDENTE ENTENDEU QUE SE TRATARIA DE ALGUM ENGANO E, PORTANTO TELEFONOU PARA O TRIBUNAL ONDE A INFORMARAM QUE NÃO SE TRATAVA DE ENGANO ALGUM, VISTO QUE A ESPOENTE, ALI RÉ, TINHA SIDO CONDENADA NAQUELE PROCESSO.

22. A EXPOENTE FICOU SEM PALAVRAS POIS, NÃO SABE COMO É POSSÍVEL, TER SIDO PROFERIDA SENTENÇA QUANDO, A MESMA NEM SEQUER FOI NOTIFICADA DA DECISÃO DA SEGURANÇA SOCIAL QUANTO AO RECURSO INTERPOSTO.

23. COMO TAMBÉM NÃO FOI NOTIFICADA DA RESPECTIVA SENTENÇA.

24. PELO QUE SE PERGUNTA COMO É POSSÍVEL, SÓ A TEREM NOTIFICADO DA CONTA DE CUSTAS.

25. QUANDO, SÓ APÓS A DECISÃO DA SEGURANÇA SOCIAL, RELATIVAMENTE AO RECURSO INTERPOSTO É QUE OS PRAZOS PARA A CONTESTAÇÃO PODERIAM INICIAR-SE PARA CONTAGEM, VISTO QUE, REQUERU APOIO PARA NOMEAÇÃO E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS A ADVOGADO.

26. CONSIDERANDO IMPOSSIVEL QUE TENDO DECORRIDO COMO PARECE TODA A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, SÓ A TENHAM NOTIFICADO DA CONTA DE CUSTAS.
27. PRETENDENDO COM ISSO, QUE O PROCESSO SEJA DEVIDAMENTE FISCALIZADO, PARA SE VERIFICAR SE FOI PROFERIDA OU NÃO DECISÃO DA SEGURANÇA SOCIAL QUANTO AO RECURSO INTERPOSTO,
28. SE HOUVE CITAÇÃO DA EXPOENTE PARA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, QUERENDO,
29. COMO É QUE A MESMA FOI EFECTUADA, VIA POSTAL, PESSOAL OU EDITAL E, RESPECTIVO COMPROVATIVO.
30. SE FOI OU NÃO PROFERIDA SENTENÇA E SE A MESMA FOI NOTIFICADA A ORA EXPOENTE E POR QUE VIA, POSTAL, PESSOAL E EDITAL.
31. SENDO IMPORTANTE ESCLARECER A ESTE TÍTULO QUE A EXPOENTE TEM APARTADO POR ISSO, AO SER-LHE ENVIADA ALGUMA CARTA A MESMA TERIA DE SER RECEPCIONADA.
32. A NÃO SER QUE OS FUNCIONÁRIOS DO PRÓPRIO CTT LHE TENHAM OMITIDO AS MESMAS.

33. SENDO CERTO QUE A EXPOENTE JÁ APRESENTOU QUEIXA JUNTO DO PROVEDOR DOS CTT, DEVIDO A PROBLEMAS QUE SURGIRAM NESSE ÂMBITO.

ISTO É O QUE ESTÁ A SUCEDER COM A EXPOENTE NO QUE DIZ RESPEITO À JUSTIÇA EM PORTUGAL.

MAS, OS PROBLEMAS DA EXPOENTE NÃO SE FICAM POR AQUI.

INFELIZMENTE PARA SUA INFELICIDADE SOFRE DE VÁRIOS DE SAÚDE, ENTRE OS QUAIS SE DESTACA OS SEUS PROBLEMAS DE VISÃO.

SENDO CERTO QUE DE UMA DAS VISTAS JÁ NÃO VÊ E DA OUTRA FOI SUBMETIDA A OUTRO TRANSPLANTE DA CORNEA, DESTA FEITA NO INSTITUTO DR. GAMA PINTO.

ONDE FICOU A SER SEGUIDA NA CONSULTA EXTERNA APÓS REALIZAÇÃO DA CIRURGIA.

ACONTECE QUE DE HÁ UNS TEMPOS A ESTA PARTE QUE NÃO É BEM VINDA NESSE INSTITUTO, SENDO-LHE SEMPRE DITO QUE A UTENTE ESTÁ ESTÁVEL, QUANDO NA VERDADE A MESMA SE SENTE CADA VEZ PIOR, MOTIVO POR QUE, TEVE DE RECORRER A CONSULTAS PARTICULARES.

GASTANDO AQUILO QUE TEM E QUE NÃO TEM PARA CONSEGUIR SALVAR A SUA UNICA VISTA.

E, APESAR DE TER EXPOSTO TAIS QUESTÕES AO PRÓPRIO INSTITUTO E AO PRÓPRIO MINISTÉRIO DA SAÚDE NÃO OBETEVE QUALQUER SUCESSO.

POIS, O MINISTÉRIO DA SAUDE DIZ QUE ESTA MATÉRIA NÃO LHE COMPETE, QUE A EXPOENTE DEVE EXPOR TAIS QUESTÕES À DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PODE PROVAR ATRAVÉS DO FAX QUE SE JUNTA.

MAS A VERDADE É SÓ UMA, A EXPOENTE NÃO TEM TIDO O DEVIDO ACOMPANHAMENTO MÉDICO, E NINGUÉM TEM FEITO O QUE QUER QUE SEJA PARA A AJUDAR NESSE SENTIDO.

FACE AO EXPOSTO,

VEM REQUERER QUE V. EXCELÊNCIAS SE DIGNEM MANDAR AVERIGUAR ESTAS DUAS QUESTÕES QUER QUANTO AO PROCESSO JUDICIAL QUER QUANTO AO PROCESSO DE SAÚDE.

POIS, DEVIDO AO PROCESSO JUDICIAL EM CAUSA A EXPOENTE ATÉ AMEAÇAS TEM SOFRIDO.

POSTO ISTO FICA AGUARDAR UMA RESPOSTA, COM A MAIOR

BREVIDADE POSSÍVEL, A QUAL REQUER QUE SEJA ENVIADA VIA CARTA
REGISTADA UMA VEZ QUE, DEVIDO AO QUE ESTÁ A SUCEDER NOS CTT
NORMALMENTE NÃO LHE SÃO ENTREGUES AS CARTAS, OU ENTÃO, ENVIEM
FAX PARA O NÚMERO 253.200.366.

JUNTA : - 1 DOCUMENTO.

A EXPOENTE,

Steno de Costa e Silva